

PREENCHIMENTO DO

DIAC

Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR

Que tipo de declaração você pretende fazer?



Declaração Original

1



Declaração Retificadora

Dados do Imóvel

Nome do imóvel rural

2

Área total imóvel - ha

3

Código imóvel Incri

4

Endereço ou indicações para a localização do imóvel

Tipo logradouro

5

Logradouro

6

Distrito

7

UF

8

Município de localização (Domicílio Tributário)

9

CEP

10

Consulta CEP

11

O contribuinte é

O imóvel pertence a um condomínio? 

Imóvel imune ou isento do ITR? 

12

Pessoa Física

13

Sim

14

Sim

Pessoa Jurídica

Não

Não

15

Sim Não

Há, nesta ficha, pelo menos um dado diferente do informado na respectiva ficha da Declaração de 2014 que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)?

DADOS DO IMÓVEL RURAL

1 – Escolha que tipo de declaração você pretende fazer

- a) Declaração Original, se esta declaração for a primeira a ser apresentada no exercício, para este imóvel rural.
- b) Declaração Retificadora, se esta declaração tiver por objetivo alterar outra já apresentada no exercício, para este imóvel rural. O programa abre um campo para o contribuinte informar o número do recibo da declaração imediatamente anterior do exercício. Esse número é obrigatório e pode ser obtido na folha do recibo ou por meio da barra lateral Declaração, opção Abrir do programa ITR.

2 - Nome do Imóvel Rural

Informe o nome pelo qual o imóvel rural é conhecido.

3 - Área Total Imóvel - ha

Informe a área total do imóvel rural existente na data da efetiva apresentação da declaração, em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

ATENÇÃO

Se houve aquisição de área após 1º de janeiro do ano da declaração até a data da efetiva apresentação da declaração, inclua a área adquirida campo “3”, se ainda não houver sido declarada no exercício pelo alienante.

O contribuinte expropriado ou alienante, pessoa física ou jurídica, apresenta a DITR considerando a área desapropriada ou alienada como integrante da área total do imóvel rural, mesmo que este tenha sido, após 1º de janeiro do ano da declaração, total ou parcialmente quando:

- a) desapropriado ou alienado a entidades imunes do ITR; ou
- b) desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público

4 - Código Imóvel

Informe o código do imóvel rural atribuído pelo INCRA. É obrigatório a atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e cada imóvel cadastrado no SNCR deverá ser vinculado a um único imóvel cadastrado no Cafir.

A falta de vinculação sujeita o imóvel rural à situação de pendência cadastral no Cafir e à seleção do imóvel rural no SNCR para fins de inibição da emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR).

Ficam dispensados de efetuar a vinculação os imóveis:

I - Declarados no SNCR com a área total inserida no perímetro urbano do município;

II - Informados na Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), do exercício da declaração, quando não é destinado à atividade rural.

5 - Tipo Logradouro

Selecione o tipo do logradouro, tais como colônia, estrada, núcleo, rodovia, trecho, vale etc.

6 - Logradouro

Informe o nome do logradouro, ou caso não exista, forneça indicações para a localização do imóvel rural.

7 - Distrito

Informe o distrito ou vila de localização do imóvel rural, se for o caso.

8 - UF

Selecione a sigla da Unidade da Federação (UF) a que pertence o município de localização do imóvel rural.

9 - Município de Localização (Domicílio Tributário)

Selecione o nome do município de localização do imóvel rural. O imóvel que pertencer a mais de um município deve ser enquadrado no município onde fique a sede do imóvel, se esta não existir, será enquadrado no município onde se localize a maior parte do imóvel.

ATENÇÃO

O domicílio tributário do contribuinte do ITR é o município de localização do imóvel rural. Portanto, qualquer solicitação relativa ao imóvel rural deve ser dirigida à unidade da RFB de jurisdição do município em questão. Entretanto, a solicitação pode ser entregue em qualquer unidade da RFB.

10 - CEP

Informe o Código de Endereçamento Postal (CEP) do município do imóvel rural, com oito dígitos.

11 - Consulta do CEP

Permite ao contribuinte o acesso ao sítio dos Correios na Internet para a obtenção do CEP do município/logradouro de localização do imóvel rural.

12 - O Contribuinte é

Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, selecione de acordo com a condição do contribuinte.

13 - O Imóvel pertence a um condomínio

Se o imóvel rural pertencer a condomínio, ou seja, a duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas, assinale **SIM**. Caso contrário, assinale **NÃO**. Caso tenha sido assinalada a opção **SIM**, não se esqueça de preencher a ficha “Demais Condôminos”.

14 - Imóvel imune ou isento do ITR

Se o imóvel rural estiver imune ou isento do imposto, selecione “**SIM**”. se imóvel rural não esteja nem imune nem isento do imposto, selecione “**NÃO**”. Ao selecionar “**SIM**” o programa mostra os motivos possíveis de enquadramento de imunidade ou isenção para o contribuinte selecionar.

Se o declarante não conseguir enquadrar o seu imóvel rural em um dos motivos, selecione Responder às Perguntas e, em seguida, responda “**SIM**” ou “**NÃO**” aos questionamentos.

Após o término dos questionamentos o programa ITR mostra uma mensagem com o motivo de enquadramento ou se o imóvel não está imune ou isento do ITR. Confirme.

ATENÇÃO

Caso pretenda recomeçar a responder às perguntas selecione Reiniciar ou caso pretenda desistir de responder às perguntas para voltar à seleção dos motivos de enquadramento de imunidade ou isenção do ITR selecione Visualizar Motivos.

15 - Alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR)

O programa pergunta, há nesta ficha, pelo menos um dado diferente do informado na respectiva ficha da Declaração do ano anterior que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR)

Assinale **SIM**, se houve uma alteração em relação aos dados informados na ficha “Dados do Imóvel Rural” da DITR do ano anterior, que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no CAFIR. Caso contrário, assinale **NÃO**.

Dados do Contribuinte

CPF

1

Nome da Pessoa Física

2

Data nascimento

3

CPF do cônjuge

4

Endereço para a entrega de correspondência

Tipo logradouro

5



Logradouro

6

Número

7

Complemento

8

Bairro ou distrito

9

DDD

Telefone

10

UF

11



Município

12



CEP

13

Consulta CEP

Se o imóvel pertence a espólio

CPF do Inventariante

14

Nome do Inventariante

15

Representante Legal

CPF do Repres. Legal

16

Nome do Representante Legal

17

Há, nesta ficha, pelo menos um dado diferente do informado na respectiva ficha da Declaração de 2014 que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)?

18

Sim Não

DADOS DO CONTRIBUINTE

Identificação do Contribuinte

Nesta ficha devem ser informados os dados relativos à identificação do contribuinte. Preencha os campos dessa ficha de acordo com as seguintes instruções:

1 A - Pessoa Física

Informe o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com 11 dígitos. Se espólio, informe o número de inscrição no CPF da pessoa falecida.

1 B - Pessoa Jurídica

Informe o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com 14 dígitos.

ATENÇÃO

O contribuinte ainda não inscrito no CPF deve providenciar sua inscrição no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou em um dos órgãos conveniados, pessoalmente ou por meio de seu representante legal. Se a pessoa falecida não for inscrita no CPF, a inscrição deve ser providenciada, exclusivamente nas unidades da RFB, pelo inventariante, cônjuge meeiro, companheiro ou sucessor a qualquer título.

2 - Nome da Pessoa Física / Nome Empresarial

Pessoa Física

Informe o nome completo do contribuinte. Se a Declaração for de espólio, informe o nome da pessoa falecida. Neste caso, preencha também os campos CPF do inventariante e Nome do inventariante.

Pessoa Jurídica

Informe o nome empresarial (firma, razão social ou denominação da pessoa jurídica) do contribuinte.

ATENÇÃO

Se houve alteração do seu nome e essa não tenha sido comunicada à RFB, providencie a atualização.

3 - Data Nascimento

Informe a data de nascimento do contribuinte, se pessoa física, com dois algarismos para o dia, dois para o mês e quatro para o ano.

4 - CPF do Cônjuge

Se o contribuinte for pessoa física, informe o número de inscrição no CPF do cônjuge ou do companheiro, com 11 dígitos.

5 - Tipo Logradouro

Preencha este campo com o tipo do logradouro, tais como alameda, avenida, chácara, colônia, condomínio, conjunto, estrada, jardim, ladeira, lago, largo, loteamento, parque, praça, rodovia, rua, travessa, vila etc.

6 - Logradouro

Informe o nome do logradouro.

7 - Número

Informe o número para endereçamento da correspondência.

8 - Complemento

Informe o número do apartamento, sala, bloco etc., se aplicável.

9 - Bairro ou Distrito

Informe o nome do bairro, vila ou distrito.

10 – Telefone / DDD

Informe, quando houver, o número do telefone para contato e o respectivo código de Discagem Direta à Distância.

11 - UF

Selecione a sigla da Unidade da Federação (UF) a que pertence o município utilizado como endereço para correspondência.

12 - Município

Informe o nome do município utilizado como endereço para correspondência.

13 - CEP

Informe o CEP para endereçamento de correspondência, com oito dígitos.

14 - CPF do Inventariante se o imóvel pertence a espólio

No caso de espólio, informe o número de inscrição no CPF do inventariante, com 11 dígitos.

15 - Nome do Inventariante

No caso de espólio, informe o nome completo do inventariante, Se o inventariante ainda não tiver sido nomeado, informe o número de inscrição no CPF e o nome do cônjuge meeiro, do(a) companheiro(a) ou do sucessor a qualquer título.

16 - CPF do Representante Legal

Informe o número de inscrição no CPF do representante legal, com 11 dígitos.

17 - Nome do Representante Legal

Informe o nome completo do representante legal.

Preencha os campos “CPF do Repres. Legal” e “Nome do Representante Legal”, caso a declaração a ser apresentada refira-se a imóvel rural de pessoa incapaz ou de qualquer pessoa que tenha dado poderes específicos para outra representá-la perante a RFB. No caso de espólio, não repita nos campos “CPF do Repres. Legal” e “Nome do Representante Legal”, e sim os mesmos dados do Contribuinte ou Inventariante.

18 - Alteração no Cadastro de Imóveis Rurais

O programa pergunta há, nesta ficha, pelo menos um dado diferente do informado na respectiva ficha “Dados do Contribuinte” da Declaração do ano anterior que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR).

Se houve pelo menos uma alteração em relação aos dados informados na ficha “Dados do Imóvel Rural” da DITR do ano anterior, que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no CAFIR assinale **SIM**. Caso contrário, assinale **NÃO**.



Só é possível informar dados de até 10 condôminos, mesmo que o total de condôminos ultrapasse esse número.

Dados dos Demais Condôminos

Item ▲	2 CPF ou CNPJ	3 Nome da Pessoa Física ou Nome empresarial	4 Percentual (%)
--------	---------------	---	------------------

1

Novo

E_ditar

Excluir

Total de condôminos (inclusive o declarante)

0

5

Há, nesta ficha, pelo menos um dado diferente do informado na respectiva ficha da Declaração de 2014 que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)?

6

Sim Não

DADOS DOS CONDÔMINOS

1 – Inclusão de Condôminos

Para incluir um condômino, Selecione a opção NOVO; para editar um já informado, selecione a opção EDITAR e para excluí-lo, selecione a opção EXCLUIR.

Preencha os campos dessa ficha de acordo com as seguintes instruções:

2 - CPF ou CNPJ

Informe os números de inscrição no CPF ou no CNPJ dos condôminos que tenham as maiores participações na área do imóvel, até dez, exceto o declarante, em ordem decrescente de participação das suas respectivas áreas. Se o percentual de participação de cada condômino for igual, a indicação dos condôminos pode ser em ordem alfabética.

3 - Nome da Pessoa Física ou Nome Empresarial

Informe os nomes dos condôminos que tenham as maiores participações na área do imóvel, até dez, exceto o declarante, em ordem decrescente de participação das suas respectivas áreas, observando a situação existente na data da efetiva de apresentação da declaração.

4 - Percentual

Informe os percentuais de participação dos condôminos que tenham as maiores participações na área do imóvel, até dez, exceto o declarante, em ordem decrescente de participação das suas respectivas áreas, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

5 - Total de condôminos

Informe o total de condôminos, incluindo o condômino que está apresentando a Declaração.

6 - Alteração no Cadastro de Imóveis Rurais

O programa pergunta há, nesta ficha, pelo menos um dado diferente do informado na respectiva ficha da Declaração do ano anterior, que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR).

Assinale **SIM**, se houve pelo menos uma alteração em relação aos dados informados na ficha “Dados dos Demais Condomínios” da DITR do ano anterior, que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no CAFIR. Caso contrário, assinale **NÃO**.

ATENÇÃO

No preenchimento dos dados desta ficha deve ser observada a situação existente na data da efetiva apresentação da Declaração. Em caso de condomínio, informe o percentual de participação do declarante na área do imóvel, observando a situação existente na data da efetiva apresentação da declaração. Utilize a primeira casa decimal e despreze as demais. A situação em que alguém adquire parte de imóvel e não realiza delimitação no título da parte adquirida é considerada condomínio, caso o instrumento de transferência tenha sido registrado no Cartório de Registro de Imóveis. Informe o endereço completo, preferencialmente urbano, para encaminhamento de correspondência, inclusive o CEP com oito dígitos. Se for o do imóvel rural, repita os dados do campo "Endereço ou Indicações para Localização do Imóvel" da ficha “Dados do Imóvel Rural”. Em caso de devolução de correspondência pelos Correios, o contribuinte está sujeito a intimação por edital, cujo não atendimento no prazo legal enseja a adoção pela RFB das medidas necessárias, à revelia do contribuinte.

Aquisição de Área Total

Aquisição de Área Parcial

Alienação de Área Parcial

Desapropriação ou Alienação para Entidades Imunes do ITR

Item ▲	2 CPF/CNPJ do alienante	3 Data	4 Nirf	5 Área adquirida (em hectares)
--------	-------------------------	--------	--------	--------------------------------

1

Novo

Editar

Excluir

AQUISIÇÃO TOTAL

Os campos desta sub-ficha devem ser preenchidos com as informações relativas a cada aquisição de área total de imóvel rural ocorrida após a data da efetiva apresentação da DITR do exercício, que, na data da efetiva apresentação da DITR do ano da declaração, integre a área total do imóvel rural correspondente a esta declaração.

Preencha os campos dessa ficha de acordo com as seguintes instruções:

1 – Inclusão de Aquisição Total

Para incluir uma aquisição de área total, selecione a opção NOVO; para efetuar uma alteração em uma já informada, selecione em EDITAR e para excluí-la, selecione EXCLUIR.

2 - CPF / CNPJ do Alienante

Informe o número de inscrição no CPF, com 11 dígitos, se pessoa física, ou o número de inscrição no CNPJ, com 14 dígitos, se pessoa jurídica, do alienante da área.

3 - Data

Informe a data da aquisição, com dois algarismos para o dia, dois para o mês e quatro para o ano. O programa ITR somente aceita informação de aquisição total cuja data seja igual ou posterior a 18 de agosto do ano anterior ao da declaração. A data informada neste campo deve ser igual ou posterior à data da efetiva apresentação da DITR do ano da declaração. Caso a aquisição não tenha sido informada nas DITRs, anteriores dos últimos cinco anos ao ano da declaração, o contribuinte deve apresentar uma DITR retificadora para o respectivo exercício, conforme o caso, informando a referida aquisição.

4 - Nirf

Informe o número do Nirf do imóvel rural cuja área foi adquirida em sua totalidade, com oito dígitos.

5 - Área Adquirida

Informe a área total do imóvel adquirido, em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

ATENÇÃO

Para cada aquisição é obrigatório o preenchimento dos campos "Data" e "Área Adquirida (em hectares)" e de pelo menos um entre os campos "CPF / CNPJ" do Alienante" e "Nirf". Se o imóvel rural foi inscrito no Cafir a partir de 1º de outubro do ano anterior ao da declaração, preencha esta sub-ficha se, após a inscrição, adquiriu área(s) total(is) de imóvel(is) rural(is) que, na data da efetiva apresentação da DITR, integre(m) a área total do imóvel rural correspondente a esta declaração.

Observação: Se ocorreram mais de doze aquisições de áreas totais, o contribuinte deve informar as doze aquisições de maior área.

Aquisição de Área Total

Aquisição de Área Parcial

Alienação de Área Parcial

Desapropriação ou Alienação para Entidades Imunes do ITR

Item ▲	2 CPF/CNPJ do alienante	3 Data	4 Nirf	5 Área adquirida (em hectares)
--------	-------------------------	--------	--------	--------------------------------

1

Novo

Editar

Excluir

AQUISIÇÃO PARCIAL

Preencha os campos desta sub-ficha com as informações relativas a cada aquisição de área parcial de imóvel rural ocorrida após a data da efetiva apresentação da DITR do exercício, que, na data da efetiva apresentação da DITR do ano da declaração, integre a área total do imóvel rural correspondente a esta declaração.

Preencha os campos dessa ficha de acordo com as seguintes instruções:

1 – Inclusão de Aquisição Parcial

Para incluir uma aquisição de área parcial, selecione opção NOVO; para alterar uma já informada, selecione EDITAR e para excluí-la, selecione EXCLUIR.

2 - CPF / CNPJ do Alienante

Informe o número de inscrição no CPF, com 11 dígitos, se pessoa física, ou o número de inscrição no CNPJ, com 14 dígitos, se pessoa jurídica, do alienante da área.

3 - Data

Informe a data da aquisição parcial, com dois algarismos para o dia, dois para o mês e quatro para o ano. O programa ITR somente aceita informação de aquisição parcial cuja data seja igual ou posterior a 18 de agosto do ano anterior ao da declaração. A data informada neste campo deve ser igual ou posterior à data da efetiva apresentação da DITR do ano da declaração. Caso a aquisição parcial não tenha sido informada nas DITRs, anteriores dos últimos cinco anos ao ano da declaração, o contribuinte deve apresentar uma DITR retificadora para o respectivo exercício, conforme o caso, informando a referida aquisição parcial.

4 - Nirf

Informe o número do Nirf do imóvel rural cuja área foi adquirida parcialmente, com oito dígitos.

5 - Área Adquirida

Informe a área total do imóvel adquirido, em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

ATENÇÃO

Para cada aquisição parcial é obrigatório o preenchimento dos campos "Data" e "Área Adquirida (em hectares)" e de pelo menos um entre os campos "CPF / CNPJ" do Alienante" e "Nirf". Se o imóvel rural foi inscrito no Cafir a partir de 1º de outubro do ano anterior, preencha esta sub-ficha se, após a inscrição, adquiriu área(s) parcial(is) de imóvel(is) rural(is) que, na data da efetiva apresentação da DITR do ano da declaração, integre(m) a área total do imóvel rural correspondente a esta declaração.

Observação - Se ocorreram mais de doze aquisições de áreas parciais, o contribuinte deve informar as doze aquisições de maior área.

Aquisição de Área Total

Aquisição de Área Parcial

Alienação de Área Parcial

Desapropriação ou Alienação para Entidades Imunes do ITR

Item ▲	2 CPF/CNPJ do adquirente	3 Data	4 Nirf	5 Área alienada (em hectares)
--------	--------------------------	--------	--------	-------------------------------

--	--	--	--	--

1

Novo

E_ditar

Excluir

ALIENAÇÃO

Preencha os campos desta sub-ficha com as informações relativas a cada parcela de área do imóvel rural correspondente a esta declaração que tenha sido alienada após a data da efetiva apresentação da DITR do ano anterior, até a data da efetiva apresentação da DITR deste ano.

Preencha os campos dessa ficha de acordo com as seguintes instruções:

1 – Inclusão de Alienação de Área Parcial

Para incluir uma alienação de área parcial, selecione NOVO; para alterar uma já informada, selecione EDITAR e para excluí-la, selecione EXCLUIR.

2 - CPF / CNPJ do Alienante

Informe o número de inscrição no CPF, com 11 dígitos, se pessoa física, ou o número de inscrição no CNPJ, com 14 dígitos, se pessoa jurídica, do alienante da área.

3 - Data

Informe a data da alienação, com dois algarismos para o dia, dois para o mês e quatro para o ano. O programa ITR somente aceita informação de alienação parcial cuja data seja igual ou posterior a 19 de agosto do ano anterior ao da declaração. A data informada neste campo deve ser igual ou posterior à data da efetiva apresentação da DITR do ano da declaração. Caso a alienação parcial não tenha sido informada nas DITRs, anteriores dos últimos cinco anos ao ano da declaração, o contribuinte deve apresentar uma DITR retificadora para o respectivo exercício, conforme o caso, informando a referida alienação parcial.

4 – Nirf

Preencha este campo, observando que, caso a área parcial alienada:

- a) seja confrontante com imóvel rural já cadastrado em nome do adquirente, deve ser informado o Nirf desse;
- b) constitua novo imóvel rural com outras áreas totais e parciais confrontantes adquiridas pela mesma pessoa física ou jurídica, deve ser informado o Nirf do imóvel rural de maior área que tenha sido adquirido em sua totalidade; ou
- c) constitua novo imóvel rural por si só ou reunida a áreas parciais confrontantes de outros imóveis rurais adquiridas pela mesma pessoa física ou jurídica, deve ser informado o Nirf atribuído ao novo imóvel rural.

5 - Área Adquirida

Informe a área total do imóvel alienado, em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

Atenção:

O alienante deve apresentar à RFB, quando solicitado, cópia autenticada da documentação comprobatória da alienação, ou a via original desta acompanhada de cópia a ser autenticada por servidor da RFB, bem como cópia da DITR e do respectivo recibo de entrega impressos por meio do programa ITR.

Observação - Se ocorrerem mais de doze alienações de áreas parciais, o contribuinte deve informar as doze alienações de maior área.

Aquisição de Área Total

Aquisição de Área Parcial

Alienação de Área Parcial

Desapropriação ou Alienação para Entidades Imunes do ITR

Item ▲

2

CNPJ do desapropriante
ou do adquirente

3

Data da perda da posse por
desapropriação ou alienação

4

Área desapropriada
ou alienada (em hectares)

1

Novo

Editar

Excluir

DESAPROPRIAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARA ENTIDADES IMUNES DO ITR

Esta sub-ficha deve ser preenchida pela pessoa física ou jurídica que, após 1º de janeiro do ano anterior ao da declaração, teve imóvel rural, total ou parcialmente:

- 1 - desapropriado ou alienado a entidades imunes do ITR; ou
- 2 - desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

Preencha os campos dessa ficha de acordo com as seguintes instruções:

1 – Inclusão de Desapropriação ou Alienação

Para incluir uma desapropriação ou alienação para entidades imunes do ITR, selecione NOVO; para corrigir uma já informada, selecione EDITAR e para excluí-la, selecione EXCLUIR.

2 - CNPJ do Desapropriante ou do Adquirente

Informe o número de inscrição no CNPJ, com 14 dígitos, da entidade desapropriante ou adquirente.

3 - Data da Perda da Posse por Desapropriação ou Alienação

Informe a data (dia/mês) em que ocorreu a perda da posse, do direito de propriedade ou do domínio útil.

4 - Área Desapropriada ou Alienada

Informe a área desapropriada ou alienada do imóvel rural, em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais. Esta área não pode ser superior à informada no campo 01 - “ÁREA TOTAL DO IMÓVEL” da ficha “Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização”.

ATENÇÃO

O expropriado ou alienante deve apresentar à RFB, quando solicitado, cópia autenticada da documentação comprobatória da desapropriação ou da alienação, ou a via original desta acompanhada de cópia a ser autenticada por servidor da RFB, bem como cópia da DITR do exercício e do respectivo recibo de entrega impressos por meio do programa ITR.

No caso da área desapropriada ou alienada para entidades imunes do ITR , deve ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.467, de 22 de maio de 2015, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Distribuição da Área do Imóvel Rural

Área em hectares

01. ÁREA TOTAL DO IMÓVEL	1,0
02. Área de preservação permanente	0,0
03. Área de reserva legal	0,0
04. Área de reserva particular do patrimônio natural (RPPN)	0,0
05. Área de interesse ecológico	0,0
06. Área de servidão ambiental	0,0
07. Área coberta por florestas nativas	0,0
08. Área alagada de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo Poder Público	0,0
09. ÁREA TRIBUTÁVEL	1,0
10. Área ocupada com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural	0,0
11. ÁREA APROVEITÁVEL	1,0

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL

Nesta ficha devem ser informados dados relativos à distribuição da área do imóvel rural e à distribuição da área utilizada na atividade rural. O grau de utilização será calculado automaticamente pelo programa.

Preencha a ficha conforme as seguintes instruções:

- a) A distribuição da área do imóvel rural deve se referir à situação existente em 1º de janeiro do ano da declaração.
- b) No caso de aquisição de área após 1º de janeiro do ano da declaração, até a data da efetiva apresentação da declaração, os dados da distribuição da área adquirida devem ser informados pelo adquirente, se esta ainda não houver sido declarada para o exercício atual pelo alienante, expressando a situação existente em 1º de janeiro do ano da declaração.
- c) Na distribuição, as áreas do imóvel rural não podem ser declaradas em duplicidade. Assim, por exemplo, se uma área for declarada como de preservação permanente ou de reserva legal, não poderá ser informada como de exploração extrativa.
- d) As áreas com reflorestamento destinadas a recompor as áreas de preservação permanente ou de reserva legal devem ser declaradas, respectivamente, como de preservação permanente, a ser informada no campo 02 - "Área de preservação permanente", ou como de reserva legal, a ser informada no campo 03 - "Área de reserva legal".

Se plantadas com finalidade comercial, devem ser informadas no campo 14 - "Área de reflorestamento (essências exóticas ou nativas)" da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização".

ATENÇÃO

Na hipótese de ter havido desapropriação ou alienação a entidades imunes do ITR ou desapropriação por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público, após 1º de janeiro do ano da declaração, a área desapropriada ou alienada deverá compor a área total a ser informada neste campo.

Campo 01 - ÁREA TOTAL DO IMÓVEL

Este campo será preenchido pelo programa e corresponde a informação do campo "Área Total Imóvel - ha" da ficha "Dados do Imóvel Rural".

Campo 02 - Área de preservação permanente

Deve ser indicada neste campo a soma das áreas referidas a seguir:

- a) as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, as encostas ou partes destas com declividade superior a 45° e as demais áreas de preservação permanente previstas na legislação (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com a redação dada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, artigo 4º, I a XI); e
- b) quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a proteger e conter a erosão de determinadas áreas (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com a redação dada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, artigo 6º).

Campo 03 - Área de reserva legal

Deve ser indicada neste campo a área de reserva legal onde a cobertura de vegetação nativa deve ser mantida, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo sustentável previamente aprovado pelo órgão competente do SISNAMA, desde que averbada no Registro de Imóveis competente ou registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com a redação dada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, artigo 17).

A reserva legal instituída em regime de condomínio ou coletiva entre propriedades rurais, na forma do artigo 16 da Lei nº 12.651, de 2012, com a redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012, a respectiva reserva legal deve ser declarada no imóvel rural em que de fato se localiza.

ATENÇÃO

As áreas de preservação permanente admitidas no cálculo do percentual da reserva legal do imóvel na forma do artigo 15 da Lei nº 12.651, de 2012, devem ser declaradas no campo 02 – “Área de preservação permanente”.

A área de reserva legal decorrente de regularização da sua situação, por recomposição, regeneração ou compensação, na forma do artigo 66 da Lei nº 12.651, de 2012, com a redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012, deve ser declarada no imóvel rural em que fisicamente se localiza.

Campo 04 - Área de reserva particular do patrimônio natural

Deve ser indicada neste campo a área de reserva particular do patrimônio natural (RPPN) que, gravada com perpetuidade conforme termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel no Registro de Imóveis competente e reconhecida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), destina-se à conservação da diversidade biológica, na qual somente poderão ser permitidas a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, bem como a servidão ambiental perpétua (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, artigos 9º B e 21, e Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, e Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006).

Campo 05 - Área de interesse ecológico

Deve ser indicada neste campo a soma das áreas referidas a seguir:

- a) as Áreas de interesse ecológico para proteção dos ecossistemas assim declaradas mediante ato do órgão competente federal ou estadual, e que amplie as restrições de uso previstas para as áreas de preservação permanente e de reserva legal (Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, artigo 10, § 1º, II, "b");
- b) as Áreas imprestáveis para a atividade rural, exclusivamente se declaradas de interesse ecológico mediante ato do órgão competente federal ou estadual (Lei nº 9.393, de 1996, artigo 10, § 1º, II, "c").

Campo 06 - Área de servidão ambiental

Deve ser indicada neste campo a soma das áreas referidas a seguir:

- a) as que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do artigo 44 A da Lei nº 4.771, de 1965, e que passam a ser consideradas como de servidão ambiental conforme o disposto no § 7º, artigo 9º A da Lei nº 6.938, de 1981;
- b) a área de servidão ambiental temporária, instituída por prazo mínimo de 15 (quinze) anos, onde o proprietário pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do SISNAMA, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, artigos 9º A e 9º B).

Campo 07 - Área coberta por florestas nativas

Deve ser indicada neste campo a área coberta por florestas nativas, primárias ou secundárias em estágio médio ou avançado de regeneração, onde o proprietário conserva a vegetação primária - de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, e mínimos efeitos de ações humanas, bem como a vegetação secundária - resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações humanas ou causas naturais (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006).

Campo 08 - Área alagada de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo Poder Público

Deve ser indicada neste campo a área alagada para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo Poder Público, relativamente a área inundada correspondente ao nível máximo operativo normal do reservatório cuja constituição foi autorizada pelo Poder Público competente (Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, artigo 40).

Campo 09 - ÁREA TRIBUTÁVEL

Este campo será preenchido pelo programa e corresponde à diferença entre os hectares informados no campo 01 - “ÁREA TOTAL DO IMÓVEL” subtraindo-se os hectares declarados nos campos 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

Se o imóvel rural não possuir área tributável no campo 09, deve ser recolhido o imposto mínimo de R\$ 10,00. Neste caso, não preencha os campos 10; 12; 13; 14; 17 e 18 da ficha “Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização” e os campos 21 a 25 da ficha “Distribuição da Área não Utilizada na Atividade Rural”.

Campo 10 - Área ocupada com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural

Informe o total da área ocupada com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural, tais como:

- a) casas de moradia, galpões para armazenamento, banheiros para gado, valas, silos, currais, açudes (sem exploração aquícola) e estradas internas de acesso;
- b) edificações e instalações destinadas a atividades educacionais, recreativas e de assistência à saúde dos trabalhadores rurais;
- c) instalações de beneficiamento ou transformação da produção agropecuária e de seu armazenamento; e
- d) outras instalações que se destinem a aumentar ou facilitar o uso do imóvel rural, bem como a conservá-lo ou evitar que ele se deteriore.

ATENÇÃO

Não inclua na área ocupada com as benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural, construções e instalações:

- a) as utilizadas na exploração de atividades granjeira ou aquícola, que devem ser indicadas no campo 17 da ficha “Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização”; e
- b) as demais benfeitorias existentes no imóvel rural, que devem ser informadas no campo 21 da ficha “Distribuição da Área não Utilizada na Atividade Rural”.

Campo 11 - ÁREA APROVEITÁVEL

Este campo será preenchido pelo programa e corresponde à dedução das informações declaradas no campo 10 - “Área ocupada com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural” do campo 09 - “ÁREA TRIBUTÁVEL” da ficha “Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização”

ATENÇÃO

Se o resultado do campo 11 - “ÁREA APROVEITÁVEL” for igual a zero, o programa não permite o preenchimento dos campos 12 a 18 da ficha “Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização” e dos campos 21 a 25 da ficha “Distribuição da Área não Utilizada na Atividade Rural”, e preenche com:

- a) 100 o campo 20 - “GRAU DE UTILIZAÇÃO”, caso o imóvel rural possua área tributável campo 09 diferente de zero;
- b) zero o campo 20 - “GRAU DE UTILIZAÇÃO”, caso o imóvel rural possua área tributável campo 09 igual a zero.

Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural

Área em hectares

12. Área de produtos vegetais	1,0
13. Área em descanso	0,0
14. Área de reflorestamento (essências exóticas ou nativas)	0,0
15. ÁREA DE PASTAGEM	0,0
16. ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA	0,0
17. Área de atividade granjeira ou aquícola	0,0
18. Área de frustração de safra ou destruição de pastagem por calamidade pública	0,0
19. ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL	1,0

Grau de utilização (GU)

20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
----------------------------	-------

ADA

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO

- 1 - Os dados informados nesta ficha devem se referir ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do anterior ao da declaração.
- 2 - No caso de aquisição de área após 1º de janeiro do ano da declaração até a data da efetiva apresentação da declaração, os dados de utilização da área adquirida devem ser informados pelo adquirente, se esta ainda não houver sido declarada para o exercício pelo alienante, expressando a sua ocupação durante o ano anterior ao da declaração.
- 3 - Inclua, nesta ficha, os dados da área utilizada com atividade rural, a qual tenha sido objeto de contrato de arrendamento, comodato ou parceria.
- 4 - Inclua, também, a área utilizada com atividade rural pelos demais condôminos, relacionados ou não na ficha “Demais Condôminos”.
- 5 - A área oficialmente destinada à execução de atividades de pesquisa e experimentação, que objetivem o avanço tecnológico da agricultura, deve ser informada nos campos 12 a 17 da ficha “Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização”, de acordo com a destinação dada.
- 6 – A área considerada efetivamente utilizada, objeto de implantação de projeto técnico elaborado por profissional legalmente habilitado e identificado, aprovado por órgão federal competente até 31 de dezembro, que preveja a utilização de, no mínimo, 80% da sua área total aproveitável, visando prevenir a desapropriação para fins de reforma agrária, deve ser informada nos campos 12 a 17 da ficha “Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização”, de acordo com a destinação dada. O cumprimento das etapas de implantação do projeto deve estar reconhecido anualmente pelo INCRA.

6 - As áreas não podem ser declaradas em duplicidade. Assim, por exemplo, se uma área for declarada como de preservação permanente ou de reserva legal, não pode ser informada como de exploração extrativa ou se uma área for declarada como de produtos vegetais ou em descanso, não pode ser informada como de atividade granjeira ou aquícola.

ATENÇÃO

As áreas informadas nesta ficha estão sujeitas a comprovação em procedimento fiscal. Os campos 12 a 18 da ficha “Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização” devem ser expressos em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

Campo 12 - Área de produtos vegetais

Informe a soma das áreas:

- a) plantadas com culturas temporárias e/ou culturas permanentes, destinadas a consumo próprio ou comércio;
- b) plantadas com forrageira de corte destinada à alimentação de animais, sendo a forrageira de corte comercializada ou não.

ATENÇÃO

Se ocorrerem duas ou mais culturas plantadas num mesmo espaço ao mesmo tempo, denominadas "culturas consorciadas ou intercaladas", informe a área total do consórcio ou intercalação.

Se ocorrerem duas ou mais culturas plantadas num mesmo espaço em épocas diferentes, denominadas "culturas de rotação", informe a maior área plantada no período considerado.

Campo 13 - Área em descanso

Informe o total da área que tenha permanecido em descanso para a recuperação do solo, desde que por recomendação técnica expressa, constante de laudo técnico.

Campo 14 - Área de reflorestamento

Informe o total da área explorada com reflorestamento de essências exóticas ou nativas, destinadas a consumo próprio ou comercialização.

ATENÇÃO

Área com reflorestamento de essências exóticas é aquela que utiliza espécies florestais não originárias da região fitogeográfica em que se localiza o imóvel rural.

Área com reflorestamento de essências nativas é aquela plantada com espécies florestais que, comprovadamente, são originárias da região fitogeográfica em que se localiza o imóvel rural.

Campo 15 - ÁREA DE PASTAGEM

Informe o total da área utilizada como pastagem para animais. Inclua, também, a área ocupada por forrageira de corte efetivamente utilizada para alimentação de animais do mesmo imóvel rural, tais como capim-elefante e cana-forrageira. Informe também neste campo a área ocupada com pastagem ainda em formação, que está sujeita a comprovação em procedimento fiscal.

ATENÇÃO

O contribuinte estará obrigado a preencher a ficha “Informações sobre Atividade Pecuária”, em função da área total e localização do imóvel rural se exceder o limite estabelecido na IN nº 256 sendo de 200; 500; e 1000 hectares. Nesse caso, o resultado do campo 13 - “ÁREA TOTAL UTILIZADA COM PASTAGEM” da ficha “Informações sobre Atividade Pecuária”, que é a soma das informações dos campos 10 - “ÁREA UTILIZADA COM PASTAGEM ACEITA”, 11 - “Pastagem em formação” e 12 - “Área objeto de implantação de projeto técnico”, será transportado pelo programa para o campo 12.

Campo 16 - ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA

Informe a área utilizada com atividade de extração e coleta de produtos vegetais nativos (não plantados), inclusive a exploração madeireira de florestas nativas.

Indique, também, a área explorada com produtos vegetais extrativos, mediante plano de manejo sustentado, aprovado pelo Ibama até 31 de dezembro do ano anterior ao da declaração, cujo cronograma esteja sendo cumprido.

ATENÇÃO

O contribuinte estará obrigado a preencher a ficha “Informações sobre Atividade Extrativa Vegetal e Florestal”, se a área explorada exceder o limite estabelecido na IN nº 256 que é 200; 500; 1000 hectares. Neste caso o resultado do campo 10 - “ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA ACEITA” da ficha “Informações sobre Atividade Extrativa Vegetal e Florestal”, que é a soma das informações da coluna “Área Aceita (ha)”, será transportado pelo programa para o campo 16.

Campo 17 - Área de atividade granjeira ou aquícola

Informe a área utilizada para a exploração de atividade granjeira ou aquícola ocupada com benfeitorias, construções e instalações, inclusive açudes para exploração aquícola, destinadas ou empregadas na criação, dentre outros, de suínos, coelhos, bichos-da-seda, abelhas, aves, peixes, crustáceos, répteis e anfíbios.

Campo 18 - Área de frustração de safra ou destruição de pastagem por calamidade pública

Informe a porção da área aproveitável do imóvel rural que esteja comprovadamente situada em área de ocorrência de calamidade pública decretada pelo Poder Público local até 31 de dezembro e reconhecida pelo Governo Federal, da qual tenha resultado frustração de safra ou destruição de pastagem.

Observação – Se a calamidade for localizada e reconhecida pelo poder público municipal com laudo de técnico, também pode ser declarada neste campo.

Campo 19 - ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Este campo é preenchido pelo programa e corresponde a somatória das informações dos campos 12 a 18.

Campo 20 - GRAU DE UTILIZAÇÃO

Este campo é preenchido pelo programa e corresponde ao resultado da divisão do total do campo 19 pelo total do campo 11, multiplicado por 100 para transformar em percentual.

ADA

Número do recibo do ADA / IBAMA

Informe o número do recibo do Ato Declaratório Ambiental do ano da declaração apresentada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

As informações sobre o ADA, ESTÃO disponíveis no sítio do IBAMA na Internet, se o computador estiver conectado à Internet podem ser obtidas, também, selecionando o botão Ibama – ADA Web

ATENÇÃO

Se o contribuinte não apresentar o ADA ou se esse não for acatado pelo IBAMA, a RFB fará o lançamento de ofício, se for o caso, recalculando o ITR devido e colocará o contribuinte na malha fina para posterior fiscalização.

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural

Área em hectares

21. Área com demais benfeitorias	0,0
22. Área de mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área imprestável para a atividade rural não declarada de interesse ecológico	0,0
24. Área inexplorada	0,0
25. Outras áreas	0,0
26. ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL	0,0

Áreas Não Aceitas

Área em hectares

27. ÁREA DE PASTAGEM NÃO ACEITA	0,0
28. ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA NÃO ACEITA	0,0
29. ÁREA TOTAL NÃO ACEITA	0,0

Total

Área em hectares

30. ÁREA TOTAL NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL	0,0
---	-----

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural

Área em hectares

21. Área com demais benfeitorias	0,0
22. Área de mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área imprestável para a atividade rural não declarada de interesse ecológico	0,0
24. Área inexplorada	0,0
25. Outras áreas	0,0
26. ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL	0,0

Áreas Não Aceitas

Área em hectares

27. ÁREA DE PASTAGEM NÃO ACEITA	0,0
28. ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA NÃO ACEITA	0,0
29. ÁREA TOTAL NÃO ACEITA	0,0

Total

Área em hectares

30. ÁREA TOTAL NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL	0,0
---	-----

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

1 - Os dados informados nesta ficha devem se referir ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

2 - As áreas adquiridas entre 1º de janeiro de 20XX e a data da efetiva apresentação da declaração, quando não utilizadas com a atividade rural no ano de 20XY, devem ser informadas nesta ficha pelo adquirente, caso ainda não tenham sido declaradas para o exercício de 20XY pelo alienante.

3 - Inclua nesta ficha os dados da área não utilizada com atividade rural, a qual tenha sido objeto de contrato de arrendamento, comodato ou parceria. Inclua também a área não utilizada com atividade rural pelos demais condôminos, relacionados ou não na ficha “Demais Condôminos”.

4 - As áreas não podem ser declaradas em duplicidade.

ATENÇÃO

Os campos 21 a 25 devem ser expressos em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

Campo 21 - Área com demais benfeitorias

Informe o total da área ocupada com instalações, construções e benfeitorias não enquadradas como úteis e necessárias destinadas à atividade rural, tais como hotéis-fazenda, postos de combustíveis, aeroclubes, clubes de campo, parques temáticos etc.

Campo 22 - Área de mineração

Informe a área do imóvel rural ocupada por jazidas ou minas, exploradas ou não.

Campo 23 - Área imprestável para a atividade rural não declarada de interesse ecológico

Informe o total da área imprestável para a atividade rural que não seja declarada de interesse ecológico por órgão competente, tais como afloramentos rochosos, pedreiras, terrenos erodidos, desertos.

Campo 24 - Área inexplorada

Informe a parcela da área aproveitável do imóvel rural que não tenha sido explorada no ano anterior da declaração.

Campo 25 - Outras áreas

Informe o total da área não utilizada com atividade rural que não esteja enquadrada nos campos 21 a 24, como por exemplo a ocupada com loteamento e condomínio residencial em área rural, *camping* e pesque-pague.

Campo 26 - ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Este campo será preenchido pelo programa e corresponde a soma das informações dos campos 21 a 25.

ÁREAS NÃO ACEITAS

Campo 27 - ÁREA DE PASTAGEM NÃO ACEITA

Este campo será preenchido pelo programa e corresponde à diferença entre o campo 07 e o campo 10 da ficha “Informações sobre Atividade Pecuária”.

Campo 28 - ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA NÃO ACEITA

Este campo será preenchido pelo programa e corresponde à diferença entre a soma dos totais da coluna "Área (ha)" e o total do campo 10 da ficha "Informações Sobre Atividade Extrativa Vegetal e Florestal".

Campo 29 - ÁREA TOTAL NÃO ACEITA

Este campo será preenchido pelo programa e corresponde a soma dos totais do campos 27 e 28 da ficha "Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural".

Campo 30 - ÁREA TOTAL NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Este campo será preenchido pelo programa e corresponde a soma dos totais dos campos 26 e 29 da ficha "Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural".

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor total do imóvel	1,00
02. Valor das construções, instalações e benfeitorias	0,00
03. Valor das culturas, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas	1,00
04. VALOR DA TERRA NUA	0,00

Cálculo do Imposto

05. VALOR DA TERRA NUA TRIBUTÁVEL	0,00
06. ALÍQUOTA (%)	0,03
07. IMPOSTO CALCULADO	0,00
08. IMPOSTO DEVIDO	10,00

Parcelamento

09. Quantidade de quotas	1
10. VALOR DA QUOTA OU DA QUOTA ÚNICA	10,00

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA, DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Nesta ficha devem ser informados dados relativos ao cálculo do valor da terra nua, ao cálculo do imposto devido e ao pagamento do imposto em quotas.

Preencha os campos de acordo com as seguintes instruções:

Cálculo do Valor da Terra Nua

Os campos 01 a 04 devem ser expressos em reais, utilizando-se os centavos.

Campo 01 - Valor total do imóvel

Informe o valor total do imóvel rural, correspondente à área declarada no campo "Área Total Imóvel - ha" da ficha "Dados do Imóvel Rural", cujo preço deve refletir a cotação de mercado em 1º de janeiro do ano da declaração.

O declarante deve somar:

O valor de todas as benfeitorias, relacionadas ou não com a atividade rural;

O valor das culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas, florestas plantadas;

O valor da terra nua determinado pelo município onde se situa o imóvel.

Observação Importantíssima: O valor expresso neste campo deve ser a somatória dos campos 01; 02; 03; possibilitando que o valor que aparece no campo 04 quando dividido pela área do imóvel seja igual ao valor da terra nua fixado pelo Município, pode ser maior nunca menor, caso seja menor levará o contribuinte a cair na **MALHA FINA** da receita.

Campo 02 - Valor das construções, instalações e benfeitorias

Informe o valor dos prédios, depósitos, galpões, casas de trabalhadores, estábulos, currais, mangueiras, aviários, pocilgas e outras instalações para abrigo ou tratamento de animais, terreiros e similares para secagem de produtos agrícolas, eletrificação rural, abastecimento ou distribuição de águas, barragens, represas, tanques, cercas, estradas internas de acesso e, também, das benfeitorias não relacionadas com a atividade rural. Em relação às áreas adquiridas ou anexadas, informe o valor das benfeitorias de acordo com a situação existente em 1º de janeiro do ano da declaração.

Campo 03 - Valor das culturas, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas

Informe o valor das culturas permanentes e temporárias, das pastagens cultivadas e melhoradas e das florestas plantadas existentes em 1º de janeiro do ano da declaração.

ATENÇÃO

Não deve ser declarado o valor das benfeitorias construídas ou realizadas e o valor das culturas permanentes e temporárias, das pastagens cultivadas e melhoradas e das florestas plantadas após 1º de janeiro do ano da declaração.

Campo 04 - VALOR DA TERRA NUA

Este campo será preenchido pelo programa e corresponde à diferença entre o total do campo 01 deduzindo o total da somatória do valor do campo 02 e do valor do campo 03.

ATENÇÃO

O Valor da Terra Nua (VTN) é, por definição legal, o valor total do imóvel excluindo os valores das construções, instalações, benfeitorias e culturas, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas.

Portanto, o VTN deve ser igual a multiplicação da quantidade de hectares total do imóvel pelo valor do VTN fixado pelo município, caso o município não fixe o valor do VTN o declarante deve utilizar o VTN da EMATER do seu estado, o VTN do INCRA ou mesmo o VTN obtido pelo declarante através de laudo técnico.

O Valor da Terra Nua, dentro da legislação do ITR é declaratório portanto o contribuinte pode declarar o valor que quiser observando, que se divergir do valor fixado pelo município ou por qualquer órgão estadual ou federal como EMATER OU INCRA ele terá que comprovar através de laudo técnico embasado nos princípios técnicos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil através da Instrução Normativa nº 1.562 de 2015.

Campo 05 - VALOR DA TERRA NUA TRIBUTÁVEL

Este campo será preenchido pelo programa e corresponde ao resultado da divisão da área do campo 09 - "ÁREA TRIBUTÁVEL" da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização", pela área do campo 01 - "ÁREA TOTAL DO IMÓVEL" da mesma ficha, multiplicado pelo valor do campo 04 - "VALOR DA TERRA NUA" da ficha "Cálculo do Valor da Terra Nua Tributável e do Imposto e Parcelamento".

Campo 06 - ALÍQUOTA

Este campo será preenchido pelo programa, a alíquota é encontrada na Tabela de Alíquotas para Cálculo do Imposto, considerando:

- a) a área total do imóvel (campo 01 - "ÁREA TOTAL DO IMÓVEL" da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização"); e
- b) o grau de utilização (campo 20 - "GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)" da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização").

A alíquota é obtida pelo cruzamento da linha correspondente à faixa da área total do imóvel (em hectares) com a coluna correspondente à faixa do grau de utilização conforme mostrado abaixo:

Tabela de Alíquotas para Cálculo do Imposto (%)

Hectares	Até 30 %	Maior que 30 até 50 %	Maior que 50 até 65 %	Maior que 65 até 80 %	Maior que 80%
Até 50	1,00	0,70	0,40	0,20	0,03
Maior que 50 até 200	2,00	1,40	0,80	0,40	0,07
Maior que 200 até 500	3,30	2,30	1,30	0,60	0,10
Maior que 500 até 1.000	4,70	3,30	1,90	0,85	0,15
Maior que 1.000 até 5.000	8,60	6,00	3,40	1,60	0,30
Acima de 5.000	20,00	12,00	6,40	3,00	0,45

Pequena Propriedade até 50 Há
Menor alíquota 0,03%
Maior alíquota 1,00%

Base de Calculo
300.000,00
300.000,00

Imposto
90,00
3.000,00

Média Propriedade até 200 Há
Menor alíquota 0,07%
Maior alíquota 2,00%

Base de Calculo
1.200.000,00
1.200.000,00

Imposto
840,00
24.000,00

Grande Propriedade até 500 Ha
Menor alíquota 0,10%
Maior alíquota 3,30%

Base de Calculo
3.000.000,00
3.000.000,00

Imposto
3.000,00
99.000,00

Campo 07 - IMPOSTO CALCULADO

Este campo é preenchido pelo programa e corresponde ao resultado da multiplicação do total do campo 05 pela alíquota do campo 06 da ficha Cálculo Do Valor Da Terra Nua, Do Imposto e Parcelamento.

Campo 08 - IMPOSTO DEVIDO

Este campo é preenchido pelo programa e corresponde ao valor do campo 07 da ficha Cálculo Do Valor Da Terra Nua, Do Imposto e Parcelamento, exceto se o imposto calculado resultar em valor inferior a R\$ 10,00, ou se o imóvel não possuir área tributável campo 09 da ficha “Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização” igual a zero, quando este campo é preenchido com o valor do imposto mínimo equivalente a R\$ 10,00.

Parcelamento

O valor do imposto devido pode ser parcelado em até 4 (quatro) quotas iguais, mensais e consecutivas, desde que o valor de cada quota não seja inferior a R\$ 50,00. Se o imposto for inferior a R\$ 100,00, deve ser pago de uma só vez (quota única).

ATENÇÃO

O contribuinte deve guardar em seu poder, por no mínimo cinco anos, os documentos que comprovem as especificações, qualidades e condições atribuídas às áreas indicadas nesta ficha, tais como laudo técnico expedido por profissional habilitado, certidões fornecidas por órgãos públicos competentes ou por Cartório de Registro de Imóveis e atos do Poder Público.

Havendo questionamento administrativo ou judicial de lançamento do ITR, o contribuinte deve guardar a documentação comprobatória até que ocorra a prescrição dos créditos tributários relativos às situações e aos fatos a que se refiram.

Quantidade de cabeças do rebanho

Categoria do rebanho	Quantidade de cabeças (média anual)	Fator de ajuste	Quantidade de cabeças ajustada
01. Animais de grande porte	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="1,00"/>	<input type="text" value="0"/>
02. Animais de médio porte	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="0,25"/>	<input type="text" value="0"/>
03. QUANTIDADE TOTAL DE CABEÇAS DO REBANHO AJUSTADA			<input type="text" value="0"/>

Área utilizada com pastagem

	Área em hectares
04. Pastagem nativa	<input type="text" value="0,0"/>
05. Pastagem plantada	<input type="text" value="0,0"/>
06. Forrageira de corte	<input type="text" value="0,0"/>
07. ÁREA DE PASTAGEM DECLARADA	<input type="text" value="0,0"/>
08. ÍNDICE DE LOTAÇÃO PARA PECUÁRIA	<input type="text" value="0,70"/>
09. ÁREA DE PASTAGEM CALCULADA	<input type="text" value="0,0"/>
10. ÁREA UTILIZADA COM PASTAGEM ACEITA	<input type="text" value="0,0"/>
11. Pastagem em formação	<input type="text" value="0,0"/>
12. Área objeto de implantação de projeto técnico	<input type="text" value="0,0"/>

Informe no campo "Órgão" o nome do órgão federal competente que aprovou o projeto técnico indicado no campo 12 - "Área objeto de implantação de projeto técnico" e no campo "Data" a respectiva data de aprovação.

Órgão

Data

13. ÁREA TOTAL UTILIZADA COM PASTAGEM

INFORMAÇÃO SOBRE ATIVIDADE PECUÁRIA

Informações sobre Atividade Pecuária

A ficha destinada a coletar informações adicionais sobre a atividade pecuária exercida pelo contribuinte é de preenchimento obrigatório caso o imóvel rural que esteja sendo declarado tenha área igual ou superior a:

- a) 1.000ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;
- b) 500ha, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental; e
- c) 200ha, se localizado em qualquer outro município.

A área utilizada com a atividade pecuária de imóvel enquadrado nesses limites sujeita-se a índices de lotação por zona de pecuária.

As áreas informadas nos campos 04, 05, 06, 11 e 12 devem ser expressas em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

Categoria do Rebanho

Campo 01 - Animais de grande porte

Informe, na coluna "Quantidade de Cabeças (Média Anual)", do campo 01 - "Animais de grande porte", a quantidade média anual de animais de grande porte, de qualquer idade ou sexo, existentes no imóvel rural no ano anterior ao da declaração. Determina-se a quantidade média anual de animais somando o número médio de cabeças existentes a cada mês e dividindo a soma sempre por 12 (doze), independentemente do número de meses em que existiram animais no imóvel rural. Se a divisão resultar em número fracionado, aproximar para o número inteiro imediatamente superior.

São considerados animais de grande porte, dentre outros: bovinos; bufalinos e equinos, asininos e muares (cavalos, éguas, bestas, potros, potrancas, asnos, burros, mulos, mulas, jumentos, jegues e assemelhados).

Campo 02 - Animais de médio porte

Informe, na coluna "Quantidade de Cabeças (Média Anual)", do campo 02 - "Animais de médio porte", a quantidade média anual de animais de médio porte, de qualquer idade ou sexo, existentes no imóvel rural no ano anterior ao da declaração.

Determina-se a quantidade média anual de animais somando o número médio de cabeças existentes a cada mês e dividindo a soma sempre por 12 (doze), independentemente do número de meses em que existiram animais no imóvel rural. Se a divisão resultar em número fracionado, aproximar para o número inteiro imediatamente superior.

São considerados animais de médio porte, dentre outros: Ovinos (carneiros, ovelhas, cordeiros, borregos etc.); e caprinos (bodes, cabras e cabritos).

Campo 03 - QUANTIDADE TOTAL DE CABEÇAS DO REBANHO AJUSTADA

Este campo é preenchido pelo programa e corresponde à soma dos totais da coluna "Quantidade de Cabeças Ajustada", que é o resultado da multiplicação das informações da coluna "Quantidade de Cabeças (Média Anual)" de animais de grande porte e médio porte pela respectiva coluna "Fator de Ajuste".

Campo 04 - Pastagem nativa

Informe a área de pastagem nativa efetivamente utilizada para alimentação dos animais informados nesta ficha.

Campo 05 - Pastagem plantada

Informe a área de pastagem plantada efetivamente utilizada para alimentação dos animais informados nesta ficha.

Campo 06 - Forrageira de corte

Informe a área ocupada por forrageira de corte, tais como capim-elefante e cana-forrageira, efetivamente utilizada para alimentação dos animais informados nesta ficha.

A área efetivamente utilizada com a produção de forrageira de corte destinada à alimentação de animais, do mesmo contribuinte ou não, sendo a forrageira de corte comercializada ou não, deve ser informada no campo 12 da ficha “Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização”.

Campo 07 - ÁREA DE PASTAGEM DECLARADA

Este campo é preenchido pelo programa e corresponde a soma das áreas dos campos 04 - “Pastagem nativa”, 05 - "Pastagem plantada" e 06 - "Forrageira de corte".

Campo 08 - ÍNDICE DE LOTAÇÃO PARA PECUÁRIA

Este campo é preenchido pelo programa e contém o índice de lotação por zona de pecuária constante na Tabela de Municípios, Localização e Índices de Rendimentos Mínimos para Pecuária (Anexo I à Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002).

Campo 09 - ÁREA DE PASTAGEM CALCULADA

Este campo é preenchido pelo programa e corresponde ao resultado da divisão do montante do campo 03 pelo campo 08 da ficha “Informações sobre Atividade Pecuária”.

Campo 10 - ÁREA UTILIZADA COM PASTAGEM ACEITA

Este campo é preenchido pelo programa com a menor área dentre as constantes nos campos 07 e campo 09 da ficha “Informações Sobre Atividade Pecuária”.

ATENÇÃO

Caso ocorra diferença entre a área apurada no campo 07 e a informada no campo 10 da ficha “Informações sobre Atividade Pecuária”, se positiva, será transportada para o campo 27 da ficha “Distribuição da Área não Utilizada na Atividade Rural”.

Campo 11 - Pastagem em formação

Informe a área ocupada de pastagem ainda em formação.

ATENÇÃO

A área ocupada de pastagem em formação informada pelo declarante estará sujeita a comprovação em procedimento fiscal.

Campo 12 - Área objeto de implantação de projeto técnico

Informe a área de pastagem considerada efetivamente utilizada, objeto de implantação de projeto técnico elaborado por profissional legalmente habilitado e identificado, aprovado por órgão federal competente até 31 de dezembro do ano anterior ao da declaração, onde esteja prevista a utilização de, no mínimo, 80% da área total aproveitável do imóvel rural visando prevenir a desapropriação para fins de reforma agrária. O cumprimento das etapas de implantação do projeto deve estar reconhecido anualmente, pelo INCRA. Neste caso, não se aplicarão os índices de lotação por zona de pecuária (Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, artigo 7º, com a alteração dada pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001).

ATENÇÃO

O declarante não pode incluir neste campo as áreas já informadas nos campos 04 - "Pastagem nativa", 05 - "Pastagem plantada" e 06 - "Forrageira de corte". Informe no campo "Órgão", o nome do órgão federal competente que aprovou o projeto técnico indicado no campo 12 – “Área objeto de implantação de projeto técnico” e, no campo "Data", a respectiva data de aprovação. A data não pode ser posterior a 31 de dezembro do ano anterior ao da declaração.

Campo 13 - ÁREA TOTAL UTILIZADA COM PASTAGEM

Este campo será preenchido pelo programa e corresponde a soma das áreas dos campos 10; 11; e 12 da ficha “Informações sobre Atividade Pecuária”. O total da área utilizada com pastagem indicado neste campo é transportado para o campo 15 da ficha “Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização”.

Informações sobre Atividade Extrativa Vegetal e Florestal

Produto	Área (ha)	Quantidade extraída	Unid. med.	Índice Rend.	Área calculada (ha)	Área aceita (ha)
01. Acácia-negra	0,0	0,00	ton	3,00	0,0	0,0
02. Babaçu	0,0	0,00	ton	0,03	0,0	0,0
03. Borracha (seringal nativo)	0,0	0,00	kg	1,00	0,0	0,0
04. Carnaúba (cera)	0,0	0,00	ton	0,01	0,0	0,0
05. Castanha-do-pará	0,0	0,00	kg	5,00	0,0	0,0
06. Guaraná (sementes)	0,0	0,00	ton	0,03	0,0	0,0
07. Madeira (autorizada pelo Ibama)	0,0	0,00	m ²	10,00	0,0	0,0
08. Produto com plano de manejo	0,0	-	-	-	-	0,0
Informe a data de aprovação do plano de manejo indicado no campo 08					/ /	
09. Outros	0,0	-	-	-	-	0,0
10. ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA ACEITA						0,0

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE EXTRATIVA VEGETAL E FLORESTAL

A ficha destinada a coletar informações adicionais sobre a atividade extrativa exercida pelo contribuinte, de preenchimento obrigatório caso o imóvel rural que esteja sendo declarado tenha área igual ou superior a:

- a) 1.000ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;
- b) 500ha, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental; e
- c) 200ha, se localizado em qualquer outro município.

A área utilizada com a atividade extrativa de imóvel enquadrado nestes limites sujeita-se a índices de rendimento por produto.

ATENÇÃO

Nas áreas extrativas em que haja extração de mais de um produto, informe, para cada um, a área resultante da divisão da área total de floresta nativa, da qual se extraíram estes produtos, pelo número de produtos extraídos. Informe produtos para os quais não haja campo específico no campo 09 - "Outros".

Coluna Área (ha)

Preencha os respectivos campos com a área, em hectares, utilizada na exploração extrativa vegetal e florestal. Utilize uma casa decimal e despreze as demais.

Coluna Quantidade Extraída

Preencha os campos com a quantidade extraída do respectivo produto. Utilize a unidade especificada na coluna "Unidade de medida", informando a quantidade com duas casas decimais, desprezando as demais.

ATENÇÃO

No campo 07 - "Madeira (autorizada pelo IBAMA)" deve ser informada somente a área de floresta nativa cuja extração tenha sido autorizada pelo IBAMA.

Coluna Unidade de Medida

Esta coluna contém as unidades de medida que devem ser usadas para as informações de quantidade extraída indicadas na coluna "Quantidade Extraída".

Coluna Índice Rendimento

Esta coluna contém os índices de rendimento por produto constantes na Tabela de Índices de Rendimentos Mínimos para Produtos Extrativos Vegetais e Florestais do Anexo II à Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002.

Coluna Área Calculada (ha)

Este campo será preenchido pelo programa e corresponde ao resultado da divisão da quantidade extraída, indicada na coluna "Quantidade Extraída", pelo índice de rendimento por produto indicado na coluna "Índice de Rendimento", respectivamente para cada produto.

Coluna Área Aceita (ha)

Este campo será preenchido pelo programa e corresponde à menor área dentre as constantes nas colunas "Área (ha)" e "Área Calculada (ha)". Serão aceitas as áreas informadas na coluna "Área (ha)" para os campos 08 - "Produto com plano de manejo" e 09 - "Outros".

Campo 08 - Produto com plano de manejo

Informe neste campo somente a área de floresta nativa objeto de plano de manejo sustentado aprovado pelo órgão ambiental competente, cujo cronograma esteja sendo cumprido. Neste caso, fica dispensada a aplicação de índice de rendimento de produto. Nas áreas extrativas em que haja extração de mais de um produto, informe, para cada um, a área resultante da divisão da área total de floresta nativa, da qual se extraíram estes produtos, pelo número de produtos extraídos.

ATENÇÃO

Informe, também, a data de aprovação, pelo órgão ambiental competente, do plano de manejo indicado nesse campo. A data não pode ser posterior a 31 de dezembro do anterior ao da declaração.

Campo 09 - Outros

Informe neste campo os demais produtos para os quais não haja campo específico.

Campo 10 - ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA ACEITA

Este campo será preenchido pelo programa e corresponde à soma das áreas da coluna "Área Aceita (ha)", a qual é transportada para o campo 16 da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização".

ATENÇÃO

A diferença entre a soma das áreas informadas nas colunas "Área (ha)" e "Área Aceita (ha)", se positiva, é transportada para o campo 28 da ficha "Distribuição da Área não Utilizada na Atividade Rural".

DEFINIÇÃO DE ÁREAS NÃO TRIBUTÁVEIS

Desde que atendidos os requisitos previstos na legislação, declare como não tributáveis as áreas referidas a seguir, observando os respectivos procedimentos:

1 - Considere como área de preservação permanente a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

2 - Considere como área de reserva legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, observados os percentuais mínimos em relação à área do imóvel, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa, assim averbada no Registro de Imóveis competente ou registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural, subtraída a área em comum já considerada como de preservação permanente.

3 - Considere como área de reserva particular do patrimônio natural (RPPN) a área assim reconhecida pelo IBAMA e averbada no Registro de Imóveis, inclusive a servidão ambiental perpétua, equivalente à RPPN para fins tributários, subtraídas as áreas em comum já consideradas como de preservação permanente e de reserva legal.

4 - Considere como área de interesse ecológico para proteção dos ecossistemas aquela assim declarada mediante ato do órgão competente federal ou estadual, bem como a área imprestável para a atividade rural, se declarada de interesse ecológico e assim reconhecida por órgão competente federal ou estadual, subtraídas as áreas em comum já consideradas como de preservação permanente, de reserva legal e de RPPN.

5 - Considere como área de servidão ambiental aquela instituída de forma temporária, por prazo mínimo de 15 (quinze) anos, assim averbada no Registro de Imóveis, bem como a servidão florestal instituída nos termos do artigo 44-A da Lei nº 4.771, de 1965, subtraídas as áreas em comum já consideradas como de preservação permanente, de reserva legal, de RPPN (inclusive a servidão ambiental perpétua, equivalente, para fins tributários, à RPPN), de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas e imprestável para a atividade rural.

6 - Considere como área coberta por florestas nativas a área que atenda a legislação pertinente, subtraídas as áreas em comum já consideradas como de preservação permanente, de reserva legal, de RPPN, de interesse ecológico para proteção dos ecossistemas, imprestável para a atividade rural, de servidão florestal e de servidão ambiental.

7 - Considere como área alagada para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo Poder Público a área inundada correspondente ao nível máximo operativo normal do reservatório, subtraídas as áreas em comum já consideradas como de preservação permanente, de reserva legal, de RPPN, de interesse ecológico para proteção dos ecossistemas, imprestável para a atividade rural, de servidão florestal, de servidão ambiental e coberta por florestas nativas.

ATENÇÃO

Relativamente às áreas informadas nos campos 02 a 08 da ficha “Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização” o contribuinte deve apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA <<http://www.ibama.gov.br>>), para fins de apuração do ITR, o Ato Declaratório Ambiental (ADA) a que se refere o artigo 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, observada a legislação pertinente.

Se o contribuinte não apresentar o ADA, ou se esse não for acatado pelo IBAMA, a RFB fará o lançamento de ofício, se for o caso, recalculando o ITR devido. Para serem consideradas como não tributáveis na DITR, as áreas de Reserva legal, de Reserva particular do patrimônio natural (RPPN), e de Servidão ambiental devem estar averbadas à margem da inscrição da matrícula do imóvel rural, no Registro de Imóveis competente, até 31 de Dezembro do ano anterior ao da declaração.

CADASTRO AMBIENTAL RURAL

A partir da edição da Lei nº 12.651, de 2013, foi criado o CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre o Meio Ambiente (SINIMA), registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

A inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual, que, nos termos do regulamento, exigirá do proprietário ou possuidor rural:

I - identificação do proprietário ou possuidor rural;

II - comprovação da propriedade ou posse;

III - identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de preservação permanente, das áreas de uso restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da reserva legal.

Nos casos em que a reserva legal já tenha sido averbada na matrícula do imóvel e em que essa averbação identifique o perímetro e a localização da reserva, o proprietário não será obrigado a fornecer ao órgão ambiental as informações relativas a sua identificação no imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, podendo apresentar a certidão de registro de imóveis onde conste a averbação da reserva legal ou termo de compromisso já firmado nos casos de posse.

ATENÇÃO

Para efeito de não tributação pelo ITR, apenas é aceita como área de interesse ecológico a área declarada em caráter específico para determinada área do imóvel rural. Não é aceita a área declarada em caráter geral. Portanto, se o imóvel rural estiver dentro da área declarada em caráter geral como de interesse ecológico, é necessário também o reconhecimento específico de órgão competente federal ou estadual para a área do imóvel rural.